

DELIBERAÇÃO DEX nº 04/2026

Florianópolis, 17 de agosto de 2026.

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 54 e 60 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o art. 6º da [Lei federal nº 13.303, de 2016](#) (Lei das Estatais), determina a observância, pelas empresas estatais, de práticas de governança corporativa, transparência, gestão de riscos e controles internos;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa SEA nº 8/2026](#), que dispõe sobre a interação público-privada durante as etapas preparatória, de seleção de fornecedores e contratual das contratações públicas;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 5/2018](#), que determina a Epagri deve avaliar a aderência às normas externas e internas buscando identificar condutas inadequadas;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer parâmetros internos para a interação com fornecedores, além daqueles estabelecidos na seção 8.2.4 do [Código de Conduta e Integridade](#), com vistas ao fortalecimento da governança, da integridade, do *compliance* e da gestão de riscos nas contratações da Epagri;

CONSIDERANDO que a padronização dessas interações contribui para a transparência, a prevenção de conflitos de interesse e a segurança dos empregados envolvidos nas contratações;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva tem a atribuição de complementar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos ([RILC-Epagri](#)) por normativos internos, nos termos do art. 176 do RILC-Epagri;

DELIBERA:

Art. 1º Regular a interação público-privada durante as etapas preparatória, de seleção de fornecedores e contratual das contratações públicas, no âmbito da Epagri, conforme o documento Anexo.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor 15 dias após a sua publicação, período reservado para a sua internalização.

Dirceu Leite Presidente	Fabírcia Hoffmann Maria Diretora Administrativo Financeiro	Everton Blainski Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação
Gustavo Gimi Santos Claudino Diretor de Extensão Rural e Pesqueira	Andréia de Fátima de Meira B. F. Schlickmann Diretora de Ensino Agrotécnico	Flavia Maria de Oliveira Ott Diretor de Desenvolvimento Institucional

NORMA SOBRE A INTERAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA DURANTE AS ETAPAS PREPARATÓRIA, DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E CONTRATUAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA EPAGRI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação estabelece diretrizes e procedimentos para a interação da Epagri com fornecedores, com finalidade informativa, exploratória e subsidiária à atuação administrativa, inclusive nas etapas de prospecção, fase preparatória, seleção de fornecedores e gestão contratual.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **interação com o mercado:** comunicação, contato ou troca de informações entre a Epagri e fornecedores, agentes econômicos ou demais interessados, destinada ao conhecimento de soluções, práticas, tecnologias, modelos de execução ou condições de mercado;

II - **interação preliminar (prospecção):** aquela realizada antes da definição do objeto ou da instauração formal da fase preparatória, com finalidade exploratória;

III - **reunião institucional:** encontro presencial ou virtual com agentes econômicos ou interessados, destinado à apresentação ou discussão de soluções;

IV - **consulta por meio eletrônico:** coleta estruturada de informações, contribuições ou manifestações por meio de sistemas, formulários ou plataformas digitais;

V - **interação por iniciativa do particular:** aquela provocada espontaneamente por agente externo;

VI - **interação por iniciativa da Epagri:** aquela promovida mediante convite, chamamento, consulta ou outro instrumento formal.

Art. 3º As interações de que trata esta Deliberação:

I - possuem caráter informativo, exploratório e não vinculante;

II - não geram direito subjetivo à contratação;

III - não implicam obrigatoriedade de instauração de procedimento licitatório ou contratação direta;

IV - não estabelecem vínculo jurídico entre a Epagri e o particular;

V - não poderão resultar em tratamento privilegiado, favorecimento indevido ou assimetria informacional apta a comprometer a isonomia;

VI - devem preservar o sigilo e a confidencialidade das informações de acesso restrito sob guarda da Epagri, especialmente aquelas relativas a dados pessoais sensíveis, sigilo industrial, sigilo de pesquisas e criações em desenvolvimento, sigilo fiscal e bancário, segredo de justiça e sigilo do valor estimado da contratação, observadas as disposições da seção 7.4 do [Código de Conduta e Integridade](#), da [Política de Segurança da Informação da Epagri \(POSIN\)](#) e dos arts. 16, 20 e 26 desta Deliberação.

Art. 4º As interações com o mercado deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, eficiência e interesse público, bem como os deveres de transparência, motivação, integridade e rastreabilidade.

Art. 5º O disposto nesta Deliberação aplica-se subsidiariamente ao procedimento de manifestação de interesse (PMI) previsto nos arts. 10 a 15 do [RILC-Epagri](#), sem prejuízo da legislação e regulamentação específicas.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INTERAÇÃO COM O MERCADO

Art. 6º A interação com o mercado poderá ser realizada por meio de:

I - reuniões presenciais ou por videoconferência;



- II - solicitações formais de informações;
- III - audiências públicas;
- IV - consultas públicas;
- V - consultas por meio eletrônico;
- VI - chamamentos ou convites ao mercado;
- VII - outros instrumentos compatíveis com os objetivos desta Deliberação.

Art. 7º As interações poderão ocorrer:

- I - por iniciativa do particular;
- II - por iniciativa da Epagri;
- III - no âmbito de eventos institucionais, encontros técnicos ou agendas organizadas pela Epagri.

CAPÍTULO III

DA INTERAÇÃO PRELIMINAR COM O MERCADO (PROSPECÇÃO)

Art. 8º A interação com o mercado poderá ser realizada em caráter preliminar, ainda que a solução e o objeto da futura contratação não estejam completamente delineados, desde que sejam previamente identificados o problema ou a necessidade da Epagri e delimitados a finalidade e o escopo da interação.

Art. 9º A **interação preliminar** tem por finalidade:

- I - conhecer soluções, tecnologias, produtos e serviços disponíveis no mercado;
- II - identificar práticas, modelos de execução e tendências;
- III - subsidiar a avaliação de necessidades institucionais;



IV - identificar riscos, oportunidades e ganhos de eficiência;

V - orientar eventual definição de objeto de contratação futura.

Art. 10. A **interação preliminar** poderá ocorrer por quaisquer das formas previstas no art. 6º, inclusive mediante:

I - reuniões institucionais;

II - consultas por meio eletrônico;

III - recebimento de apresentações espontâneas;

IV - participação em eventos ou rodadas com o mercado.

Art. 11. As **interações preliminares** deverão observar:

I - registro mínimo contendo data, participantes, tema, forma de realização e síntese das informações;

II - vedação à assunção de compromissos ou obrigações;

III - ausência de vinculação com eventual contratação futura;

IV - observância da impessoalidade e da isonomia.

Art. 12. As informações obtidas na **fase de prospecção**:

I - poderão subsidiar decisões administrativas, estudos e planejamento;

II - não vinculam a Epagri quanto à realização de contratação;

III - não poderão ser utilizadas para direcionar futura contratação ou restringir a competitividade.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E INTERAÇÕES DIRETAS

Art. 13. As reuniões com agentes econômicos ou interessados poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, com a finalidade de apresentação ou esclarecimento de soluções, produtos, serviços, tecnologias ou modelos de execução.

§ 1º As reuniões possuem caráter exclusivamente informativo, sendo proibida a negociação de condições contratuais ou a assunção de compromissos.

§ 2º As reuniões não constituem etapa do processo licitatório, sem prejuízo das obrigações de registro previstas no art. 14 e, quando relacionadas a uma contratação específica, da juntada do respectivo registro aos autos do processo de contratação.

Art. 14. As reuniões deverão ser registradas nos autos, contendo, no mínimo:

- I - data e forma de realização;
- II - identificação dos participantes;
- III - tema tratado;
- IV - síntese objetiva das informações;
- V - indicação de documentos ou materiais apresentados;
- VI - eventuais encaminhamentos.

Parágrafo único. A gravação da reunião, quando existente, terá caráter complementar, não dispensando o registro sumário.

Art. 15. As reuniões deverão contar com a participação de, **no mínimo, 02 (dois) empregados públicos.**

Parágrafo único. Excepcionalmente, admite-se a participação de um único empregado público, mediante justificativa nos autos, com registro integral da interação e ciência da chefia imediata, quando cabível.

Art. 16. Durante as reuniões:

I - é proibido o compartilhamento de informações sigilosas, dados pessoais sensíveis ou de acesso restrito, conforme o inciso VI do art. 3º desta Deliberação;

II - as informações obtidas não poderão ser utilizadas para restringir a competitividade;

III - é proibida a formulação de especificações ou exigências que, sem justificativa técnica idônea, direcionem futura contratação.

Art. 17. Quando as informações obtidas puderem influenciar a definição do objeto, dos requisitos técnicos, do modelo de execução ou dos critérios de julgamento, a unidade competente deverá avaliar a necessidade de ampliar o diálogo com outros agentes econômicos.

CAPÍTULO V DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 18. Na **fase preparatória**, as interações com o mercado deverão guardar pertinência com a necessidade administrativa identificada e poderão subsidiar a elaboração dos documentos da contratação.

Art. 19. A interação com o mercado na fase preparatória deverá, sempre que possível:

I - envolver múltiplos fornecedores;

II - utilizar meios eletrônicos para ampliar a participação.

§ 1º A interação com número reduzido de agentes econômicos, bem como a ausência de sua divulgação em meio eletrônico, deverá ser justificada nos autos,



com a indicação das circunstâncias que limitaram a participação ou inviabilizaram a divulgação.

§ 2º As contribuições recebidas deverão ser registradas e poderão subsidiar a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) e dos demais documentos da contratação.

CAPÍTULO VI

DAS INTERAÇÕES POR INICIATIVA DO PARTICULAR

Art. 20. Nas interações iniciadas por particulares:

- I - não há obrigatoriedade de atendimento pela Epagri;
- II - poderá ser solicitado encaminhamento prévio de informações por meio eletrônico institucional;
- III - deverá ser resguardado o acesso a informações sensíveis;
- IV - as informações não poderão comprometer a competitividade.

CAPÍTULO VII

DAS INTERAÇÕES POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Nas interações promovidas pela Epagri:

- I - deverá ser realizada divulgação, sempre que possível, em meio eletrônico oficial;
- II - poderão ser utilizados formulários ou sistemas eletrônicos;
- III - deverão ser definidos, quando cabível:
 - a) objeto ou tema;



b) objetivo;

c) forma e prazo de participação;

IV - deverá ser assegurado tratamento isonômico;

V - as contribuições deverão ser registradas e analisadas.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DAS CONSULTAS

Art. 22. A **participação social** poderá ocorrer por meio de:

I - audiência pública;

II - consulta pública;

III - consulta por meio eletrônico.

Art. 23 A **audiência pública** deverá observar os arts. 47-A a 47-D do [RILC-Epagri](#) e o seguinte:

I - ser precedida de divulgação em meio oficial;

II - indicar data, horário e forma de realização;

III - disponibilizar informações necessárias;

IV - permitir manifestação dos interessados;

V - ser registrada e gerar relatório.

Art. 24. A **consulta pública** deverá observar os arts. 47-A a 47-D do [RILC-Epagri](#) e o seguinte:

I - será preferencialmente realizada por meio eletrônico;

II - fixará prazo para contribuições;

III - assegurar amplo acesso;

IV - terá seus resultados registrados e divulgados, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Parágrafo único. As contribuições serão analisadas, sem prejuízo da discricionariedade administrativa quanto ao seu acolhimento.

Art. 25. A **consulta por meio eletrônico** deverá:

I - conter descrição clara da demanda;

II - indicar o objetivo;

III - estabelecer prazo;

IV - prever a forma de envio.

CAPÍTULO IX DA ETAPA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 26. Após a publicação do edital de licitação, de chamamento público ou de instrumento equivalente, a condução das comunicações relacionadas ao procedimento licitatório, especialmente aquelas referentes a pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, propostas e demais atos do certame, **competirá exclusivamente à comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável**, conforme o caso.

§ 1º É permitida a divulgação institucional do edital publicado a potenciais fornecedores pelas unidades da Epagri, inclusive àqueles previamente identificados durante a fase preparatória, desde que:

I - não sejam prestadas informações distintas daquelas constantes do edital;

II - não haja tratamento privilegiado, favorecimento, orientação individualizada ou fornecimento de informações não disponibilizadas aos demais interessados;

III - seja assegurado o amplo acesso às mesmas informações disponíveis aos demais interessados.

§ 2º A divulgação prevista no § 1º poderá ocorrer por correio eletrônico institucional, sistemas eletrônicos, redes institucionais, associações de classe, entidades representativas ou outros meios oficiais destinados à ampliação da competitividade.

§ 3º Na divulgação institucional de editais, as unidades da Epagri deverão encaminhar aos potenciais fornecedores o endereço ou meio oficial para acesso ao edital, evitando o envio do documento como anexo, em razão da possibilidade de impugnações, esclarecimentos e atualizações, cabendo aos interessados obter e acompanhar as informações diretamente nos canais oficiais de divulgação.

CAPÍTULO X DA ETAPA CONTRATUAL

Art. 27. A comunicação entre a Epagri e o contratado deverá:

I - ocorrer por meios formais, preferencialmente eletrônicos;

II - ser conduzidos pelo gestor ou fiscal, de acordo com as respectivas atribuições;

III - ser devidamente registrada em sistema oficial.

CAPÍTULO XI DAS SALVAGUARDAS E PREVENÇÃO DE RISCOS

Art. 28. Com vistas à prevenção de riscos de direcionamento, favorecimento indevido ou assimetria informacional:

I - é proibida a definição de especificações restritivas sem justificativa técnica;

II - deverão ser adotados critérios objetivos na definição do objeto;

III - poderá ser exigido termo de ciência do particular quanto à ausência de vínculo ou garantia de contratação;

IV - deverá ser assegurada a rastreabilidade das interações, inclusive por meios eletrônicos.

CAPÍTULO XII DO ENCAMINHAMENTO E USO DAS INFORMAÇÕES

Art. 29. Compete à unidade demandante ou técnica responsável:

I - avaliar a pertinência das soluções apresentadas;

II - consolidar as informações relevantes;

III - promover o encaminhamento às áreas competentes.

Art. 30. As informações derivadas das interações com o mercado:

I - poderão subsidiar a elaboração dos documentos da contratação;

II - não poderão ser utilizadas para restringir a competitividade;

III - deverão ser registradas no processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 31. Os registros das interações com o mercado:

I - deverão ser mantidos no processo administrativo;

II - serão preferencialmente realizados em meio eletrônico;

III - poderão ser disponibilizados ao público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A participação de agente econômico em interação com a Epagri não constitui, por si só, causa de impedimento à participação em posterior procedimento de seleção ou à contratação, observadas as vedações previstas nos [arts. 38 e 44¹ da Lei federal nº 13.303, de 2016 \(Lei das Estatais\)](#), e nas demais disposições legais aplicáveis.

¹ **Art. 44 da Lei das Estatais. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações** para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:

I - de **pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação**;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.

§ 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e da sociedade de economia mista interessadas.

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa pública e pela sociedade de economia mista no curso da licitação.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X677THJ0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRÉIA DE FÁTIMA DE MEIRA BATISTA FERREIRA SCHLICKMANN** (CPF: 020.XXX.249-XX) em 19/08/2026 às 17:34:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 11:08:30 e válido até 01/04/2119 - 11:08:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUSTAVO GIMI SANTOS CLAUDINO** (CPF: 018.XXX.059-XX) em 20/08/2026 às 08:18:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 15:25:33 e válido até 22/03/2119 - 15:25:33.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABRÍCIA HOFFMANN MARIA** (CPF: 987.XXX.619-XX) em 20/08/2026 às 17:03:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/12/2020 - 10:32:25 e válido até 21/12/2120 - 10:32:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLÁVIA MARIA DE OLIVEIRA** (CPF: 038.XXX.999-XX) em 21/08/2026 às 07:21:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2020 - 10:38:51 e válido até 16/04/2120 - 10:38:51.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EVERTON BLAINSKI** (CPF: 030.XXX.379-XX) em 21/08/2026 às 14:38:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 16:24:18 e válido até 03/04/2119 - 16:24:18.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 22/08/2026 às 20:47:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDAwMTJfMTJfMjAyNI9YNjc3VEhKMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00000012/2026** e o código **X677THJ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.